



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2019

Fica **RATIFICADA** a inexigibilidade de licitação N° 001/2019 da despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

NÚMERO DO PROCESSO: 901/2019-SEMCAT; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ CNPJ (MF): 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua - PA, sito BR 316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, n° 67, bairro centro; **CONTRATADO:** CARLOS ALBERTO BATISTA MACIEL, CPF: 175.628.992-15, RG n°: 1880369-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas, 2742, Apto. 1807, CEP: 66045-140, Belém/PA.

ORGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social; **UNIDADE:** 01 Sec. Mun. De Ação Social; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0812200242050 Apoio às Ações Administrativas; **NATUREZA DA DESPESA:** 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; **SUB-ELEMENTO:** 3390362800 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO; **FONTE:** 100101 Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Global: R\$-2.167,33 (dois mil cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

Justificativa da Inexigibilidade: A Coordenação da Gestão do Trabalho encaminhou por meio de Memorando n°136/2019-CGET/SEMCAT, solicitação para contratação de palestrante para o plano de formação continuada dos servidores desta SEMCAT, por meio da apresentação de proposta do Sr. Carlos Alberto Batista Maciel, profissional com notória especialização conforme currículo lattes apresentado.

Consultados outros profissionais, não houve resposta em tempo hábil. O valor apresentado pelo proponente é razoável e a contratação respeita os princípios elencados no art. 37, caput da Constituição Federal. Desse modo, se enquadra perfeitamente nas circunstâncias do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha: O profissional apresentado possui notória especialização para a prestação do serviço e configurou nesta demanda, único profissional a apresentar proposta em tempo hábil, além de possuir plena regularidade de habilitação conforme legislação vigente.

Ananindeua, 07 de novembro de 2019.


Lenice Silva Antunes
ORDENADOR RESPONSÁVEL